

igualm.<sup>to</sup> ordeno nomee e faça apromptar os mais capazes da sua Companhia p.<sup>a</sup> esta diligencia, em a qual marchará logo com huns, e outros logo q' tiver avizo p.<sup>a</sup> o Porto de Araraytaguaba, a tomar conta da sobre d.<sup>a</sup> conducta na forma das ordens q' farey dirigir p.<sup>a</sup> o seo expediente, esperando da sua honra, zello e activid.<sup>o</sup> com q, deve empregar-se no Real serviço, satisfaça a tudo conforme o conceito q' faço da sua pessoa.

S. Paulo a 8 de 9br.<sup>o</sup> de 1771.— *Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>.*

#### Portaria

O Cap.<sup>m</sup> Mór da V.<sup>a</sup> de Sorocaba e Justiças do mesmo Destricto não entendão com pessoa alguma das que se achão em caza de Luiz Vaz de Tolledo Piza que vay em diligencia do Real serviço de q' o tenho encarregado, por cuja cauza, durante a sua auzencia, quero q' seja atendido, e se lhe não puchem para outra qualq.<sup>r</sup> diligencia as sobre ditas pessoas que lhe pertencem. S. Paulo a 8 de 8br.<sup>o</sup> de 1771.— *D. Luiz Antonio de Souza.*

#### Portaria

Porq.<sup>to</sup> na occasião prez.<sup>to</sup> faço partir p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> de Ytú 78 pessoas, q' devem ser remetidas p.<sup>a</sup> a Praça de Guatemy, e pode acontecer, q' na d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> se demorem alguns dias, em q.<sup>to</sup> senão podem fazer partir: ordeno ao Sarg.<sup>to</sup> mór da mesma V.<sup>a</sup> assista a cada huma das mencionadas pessoas, de q' vay entregue o Sarg.<sup>to</sup> mór M.<sup>el</sup> Caetano de Zuniga, com huma quarta de toucinho por dia, com hũa quarta de far.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> dez dias, e com meya quarta de feijão p.<sup>a</sup> outros



tantos dias, isto pelo tempo q' naquella V.<sup>a</sup> se demorarem as mencionadas pessoas; o qual mantim.<sup>to</sup> será tirado do que ha em ser, e se mandou apromptar para o gasto desta mesma Expedição, procedendo em tudo com as clarezas necessr.<sup>as</sup> p.<sup>a</sup> a seu tempo se levar em conta, no que tem recebido. S. Paulo a 10 de 9br.<sup>o</sup> de 1771.— *Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

### Para o Cap.<sup>m</sup> mór de Sorocaba

Constame que nessa V.<sup>a</sup> e seu Destricto ha quantidade de mulheres fadistas, q' com escandalozo procedim.<sup>to</sup> andão perturbando o socego publico, e porq' será util á terra e Serviço de Deos mandal-as para Guatemy, onde podem cazar, e viver como Deos manda, sem andar em tão estragada vida.

Ordeno a Vm.<sup>co</sup> q' logo em recebendo esta faça prender a todas quantas nesse destricto viverem em semelhantes tracto sejão da qualid.<sup>e</sup> q' for, com tauto q' não sejão velhas ou doentes e incapazes de poder cazar e augmentar a terra para onde quero q' sejão remetidas.

De todas fará Vm.<sup>co</sup> huma relação das suas naturalid.<sup>ades</sup> e nomes de seos proprios Pays que remeterá com ellas ao Porto de Araraytaguaba, quando lhe for avizo p.<sup>a</sup> serem aly conduzidas que será muito breve, e por isso deve Vm.<sup>co</sup> anticipar a execução desta diligencia quando lhe for possivel (1).

Deos guarde a Vm.<sup>co</sup>. S. Paulo a 18 de Novembro de 1771. — *D. Luiz Ant.<sup>o</sup> de S.<sup>za</sup>*. — Sr. Cap.<sup>m</sup> mór José de Almd.<sup>a</sup> Leme.

---

(1) Povoação fundada por gente desta ordem não podia prosperar!  
(*N. da R.*)

